

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
XXX.XXX.XXX.XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO “CÍLIOS DO PARAÍBA”.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **sua (seu) Diretor(a)-Presidente, Sr(a).** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e **inscrito(a)** no CPF/MF sob o nº _____, residente e **domiciliado(a)** à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, e por **sua (seu) Diretor(a) Administrativo-Financeira, Sr(a).** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e **inscrito(a)** no CPF/MF sob o nº _____, residente e **domiciliado(a)** à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, personalidade jurídica**, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, **inscrito(a)** no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato **representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a).** _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e **inscrito(a)** no CPF/MF sob o nº _____, residente e **domiciliado(a)** à nome da

rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 22, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS Nº 86/2019, que institui o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul para o período de 2019 a 2022; e

CONSIDERANDO a seleção de municípios realizada através do Edital de Chamamento Público nº 13, de 13 de setembro de 2019, de “Manifestação de interesse em implantação do projeto “Cílios do Paraíba” na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”.

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 184/2019, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Resolução INEA nº 160/2018 e demais leis aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem como objeto o estabelecimento da mútua

cooperação e a regulamentação das obrigações e deveres dos Partícipes quanto ao desenvolvimento do projeto “Cílios do Paraíba”.

Parágrafo único - Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho ANEXO I deste documento, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 **Implantação do Projeto “Cílios do Paraíba”**, previamente habilitada e hierarquizada pelo Edital Chamamento Público Nº 13/2019, compreendendo:

- a) Execução plena das obras de implantação do espaço “Cílios do Paraíba” cuja localização do projeto foi inscrita pelo **MUNICÍPIO** e, posteriormente, habilitada e hierarquizada pelo Edital de Chamamento Público AGEVAP Nº 13/2019;
- b) Promoção e disseminação da educação ambiental no **MUNICÍPIO**, contribuindo para a qualidade de vida da população e para a qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

2.1.2 Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Caberá ao **MUNICÍPIO** neste **ACORDO**:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas a implantação plena do projeto;
- b) Designar gestor, que deverá ser profissional de carreira, e substituto responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases da execução da obra, contribuindo com o que for necessário para sua execução, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e da empresa executora da obra. O **MUNICÍPIO** designará, por meio de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste **ACORDO** os seus respectivos representantes (gestor e substituto), que acompanharão todas as fases da execução da obra, bem como, serão responsáveis pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização. O ofício deverá conter, minimamente, as informações de nome completo, endereço, telefone e e-mail dos representantes;
- c) Disponibilizar infraestrutura adequada para o início das obras, incluindo rede elétrica e água. A infraestrutura citada deverá estar disponível até o final do quinto mês contado a partir da assinatura deste **ACORDO**;

- d) Receber e analisar os produtos e medições referentes ao **PROJETO**.
- e) Participar das vistorias e medições dos produtos entregues pela empresa contrata e emitir parecer, no prazo de 15 dias corridos a contar da data de recebimento, acerca da qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos pela empresa contratada.
- f) Realizar o nivelamento do terreno, até o final do sexto mês a contar da assinatura deste **ACORDO**, caso necessário;
- g) Realizar, se necessário, movimentação de terra, durante todo o período da obra;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo que executará as ações para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, conforme alíneas “b” e “e” e, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- j) Empenhar, em contrapartida, recursos financeiros para arcar com os ônus contratuais, como já especificado nas alíneas “h” e “i” desta cláusula;
- k) Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato assinado entre a **AGEVAP** e empresa responsável pela implantação do **PROJETO**, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação informações para a conclusão eficiente do **PROJETO** que sejam provenientes de atos

inerentes da responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

- l) Realizar, juntamente com a **AGEVAP** e a empresa contratada a fiscalização da execução do **PROJETO** por parte da empresa contratada;
- m) Aplicar o Plano de Educação Ambiental, instituído no projeto “Cílios do Paraíba”;
- n) Designar, por meio de ofício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste **ACORDO**, gestor e substituto responsável pela aplicação e acompanhamento do Plano de Educação Ambiental. O gestor e substituto devem ser profissionais de carreira do **MUNICÍPIO** e participar de capacitação promovida pela **AGEVAP** para o melhor aproveitamento do espaço e ser multiplicadores. O ofício deverá conter, minimamente, as informações de nome completo, endereço, telefone e e-mail dos representantes;
- o) Disponibilizar acesso à internet no espaço, até o prazo máximo de 12 meses contados da assinatura deste **ACORDO**, a fim de atualização remota do Painel Eletrônico;
- p) Realizar a manutenção, limpeza e zelar pelas estruturas do espaço;
- q) Disponibilizar-se para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a execução da obra, e, para o caso de não as possuir, assumir o compromisso de buscá-las nas autoridades competentes;
- r) Participar de eventos realizados pela **AGEVAP**, pelo Comitê Médio Paraíba do Sul e pela empresa contratada relacionados à execução e

conclusão das obras, bem como da divulgação do espaço;

- s) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução da obra;
- t) Disponibilizar às empresas contratadas a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, a legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- u) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e as empresas contratadas, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas; e
- v) Receber as obras e a validade destas para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final das obras;

Parágrafo único - Caberá ao gestor designado pelo **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do relatório de vistoria, quanto à qualidade dos produtos aprovados. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEVAP

5.1 Caberá à AGEVAP neste ACORDO:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades que venham a ser solicitados pelo

MUNICÍPIO;

- b) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação em todo o processo de implantação do **PROJETO**, contribuindo com o que necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos e obras necessárias;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, denominado **COMITÊ**, às empresas contratadas para elaboração de projeto, orçamento e execução da obra, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas;
- d) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) O compromisso de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, em conjunto com os representantes indicados pelo **MUNICÍPIO**; e
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO** vigorará por 18 (dezoito) meses.

6.2 O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado ou suprimido, desde que devidamente justificado.

6.2.1 Em caso de prorrogação, será assinado Termo Aditivo a este Termo de Compromisso, visando assegurar o integral cumprimento do Objeto.

6.2.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, “v”.

CLÁUSULA SETIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

7.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

7.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ**, por meio da **AGEVAP**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, “h”, “i”, “j” e “k”, face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGEVAP para o atendimento ao

objeto deste ACT.

- 7.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

- 9.1 Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO PROJETO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 10.1 Após a conclusão ou extinção do **ACORDO**, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos Partícipes, bem como do **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**.
- 10.2 A utilização dos produtos/informações resultantes deste **ACORDO** para fins diversos do estipulado neste instrumento é considerada indevida, cabendo aos

Partícipes adotar as medidas cabíveis à sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

11.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e que seja expressamente autorizado pelo **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** pelos Partícipes deverá conter expressa menção aos Partícipes e ao **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, fonte financiadora do projeto (financiado com recurso da cobrança pelo uso da água).

Parágrafo único - Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir em pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido

e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;

14.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os Partícipes.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a)-Presidente

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) Administrativo-Financeira

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



CPF:

CPF:

RG:

RG: